

## **DECISÃO DO SÓCIO ÚNICO PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Pelo presente instrumento particular de Decisão do Sócio Único, Ricardo Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 055.477.107-17 e RG nº 1536478, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Inácio Senra Carvalho, nº 121, Vale Encantado – Vila Velha/ES, CEP: 29.113-130, na qualidade de Sócio Único e Administrador da empresa RODRIGUES BOTELHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.746.816/0001-05, com sede à Rua Conceição da Barra, S/N – Vale Encantado, Vila Velha/ES, CEP: 29.113-200, resolve deliberar nos termos abaixo, em conformidade com o contrato social, a legislação societária e tributária vigente, inclusive as disposições aplicáveis após a Reforma 2025.

### **I – DA ABERTURA**

Na data de 22 de dezembro de 2025, o Sócio Único analisou a situação econômica e financeira da sociedade, bem como as demonstrações contábeis regularmente elaboradas, passando a deliberar sobre a destinação dos resultados apurados.

### **II – DA BASE LEGAL E CONTÁBIL**

A presente decisão fundamenta-se:

- no contrato social da empresa;
- nas demonstrações contábeis levantadas conforme a legislação vigente;
- na inexistência de prejuízos acumulados que impeçam a distribuição;
- nas normas societárias e tributárias em vigor após a Reforma 2025.

### **III – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Após análise, o Sócio Único DECIDE:

Fica aprovada a distribuição de lucros apurados no período até 30/11/2025, no valor de **R\$ 504.019,62 (quinhentos e quatro mil, dezenove reais e sessenta e dois centavos)**, a ser creditado integralmente ao Sócio Único, titular de **100% do capital social**.

A presente distribuição:

- respeita a capacidade financeira da empresa;
- não compromete o capital social nem o capital de giro;
- será devidamente registrada na escrituração contábil.

### **IV – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os lucros poderão ser pagos:

- à vista ou de forma parcelada;

- mediante transferência bancária ou crédito em conta do Sócio Único;
- no exercício corrente ou subsequente, conforme disponibilidade financeira da empresa.

#### **V – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Declara o Sócio Único que a empresa se encontra enquadrada no regime de Lucro Real, observando-se as normas fiscais aplicáveis à distribuição de lucros, cabendo à contabilidade o correto tratamento tributário e escrituração, nos termos da legislação vigente.

#### **VI – DOS PODERES DO ADMINISTRADOR**

Fica o Sócio Único, na qualidade de Administrador, autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente decisão, inclusive assinaturas, registros contábeis, fiscais e eventuais comunicações aos órgãos competentes.

#### **VII – DA VIGÊNCIA**

A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

#### **VIII – ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a deliberar, o Sócio Único deu por encerrada a presente Decisão do Sócio Único, que foi lida, aprovada e assinada para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha/ES, 22 de dezembro de 2025.

#### **ASSINATURA**

---

Ricardo Rodrigues Reis

Sócio Único e administrador